

PROJETO DE LEI Nº

DE DE

DE 2023.

Altera a Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO Saúde, e a Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10
.....
X – os titulares dos Conselhos Tutelares dos municípios goianos.
.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás – Ipasgo Saúde, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, na modalidade de autogestão, com o objetivo de prestar assistência à saúde dos servidores públicos e



militares, ativos, inativos e pensionistas do Estado de Goiás, e dos titulares dos Conselhos Tutelares dos municípios goianos, bem como de seus dependentes e agregados, além dos empregados públicos inscritos como usuários.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO



JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada objetiva alterar a Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO Saúde, e a Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde.

Pretende-se garantir aos titulares dos Conselhos Tutelares dos municípios goianos o direito de serem inscritos como usuários titulares do Ipasgo Saúde. Sabe-se que este plano de saúde se destina a oferecer assistência à saúde dos servidores públicos estaduais, os quais prestam serviço público relevante e necessitam de segurança sanitárias para o exercício de seu múnus público.

Nesse sentido, é justo conferir aos Conselheiros (as) Tutelares esse mesmo direito, pois prestam serviço público de alta relevância e, não raro, se expõem a situações de risco, com periclitção de sua saúde e mesmo de suas vidas.

Ao estender a cobertura de plano de saúde do Ipasgo aos titulares do Conselho Tutelar dos municípios goianos, busca-se fortalecer o referido Conselho e proteger a saúde de seus membros, o que pode ser compreendido constitucionalmente no âmbito da competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24, XII e XV, da Constituição da República (CRFB):

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente sobre:**

[...]

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

[...].

XV – proteção à infância e à juventude;



[...].”

Destaca-se que, sobre esse tema, a Lei federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no seu Título V do Livro II, dispõe especificamente sobre a composição e a atuação do Conselho Tutelar. Consoante o art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Trata-se de órgão com atuação espacial limitada ao município (ou Região Administrativa do Distrito Federal) e que integra a respectiva administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (ECA, art. 132).

Por sua vez, a Lei federal nº 12.696, de 2012, alterou e ampliou consideravelmente a redação originária do art. 134 do ECA para prever expressamente alguns direitos a que fariam jus os Conselheiros Tutelares, conforme previsto em lei municipal ou distrital: a) cobertura previdenciária; b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; c) licença-maternidade; d) licença-paternidade; e e) gratificação natalina.

Embora o ECA tenha, desde 2012, contemplado o direito a cobertura previdenciária, esta não se confunde com a assistência social, nem, por conseguinte, com cobertura por plano de saúde oficial, cuja instituição e regras se encontram dentro do espaço de autonomia de cada ente federado, facultada a cobrança de alíquota para o respectivo custeio, na forma da lei.

Não obstante o IPASGO Saúde tenha por objeto primário atender a agentes públicos estaduais, no sentido mais amplo da expressão, bem como seus dependentes, nada impede que, por lei, seja prevista a possibilidade de outras pessoas serem contempladas, a exemplo dos titulares dos Conselhos Tutelares dos municípios goianos.



Desse modo, conquanto os Conselheiros Tutelares estejam inseridos organicamente no âmbito da administração pública municipal ou distrital, é possível, em termos constitucionais e legais, que o Estado de Goiás, dentro de sua autonomia administrativa e financeira, contemple os membros do aludido Conselho como usuários do plano de saúde oficial que instituir por lei.

Ora, os conselheiros tutelares desempenham uma função de extrema importância para a sociedade ao zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Dada a natureza sensível e crucial de seu trabalho, é justo proporcionar a eles acesso a cuidados de saúde adequados, incluindo planos de saúde mantidos pelo Poder Público Estadual.

Os conselheiros tutelares muitas vezes lidam com situações complexas e desafiadoras, envolvendo casos de abuso, negligência e outros problemas relacionados a crianças e adolescentes. O acesso ao Ipasgo Saúde garante que esses profissionais tenham suporte médico quando necessário, considerando os riscos e as situações difíceis que enfrentam em seu cotidiano.

Reconhecer os conselheiros tutelares como beneficiários do Ipasgo Saúde é uma forma tangível de valorizar e reconhecer o trabalho desses profissionais. Isso certamente contribuirá para aumentar a motivação e o comprometimento com suas responsabilidades, além de atrair candidatos qualificados para a função.

O direito de serem inscritos no Ipasgo Saúde é, portanto, fundamental para garantir o bem-estar e a saúde dos conselheiros tutelares. Ao cuidar da saúde desses profissionais, o Estado de Goiás está investindo na manutenção da força de trabalho e na continuidade do serviço essencial que eles prestam à comunidade.

A inclusão dos conselheiros tutelares no Ipasgo Saúde promoverá, ainda, a padronização e a equidade dos benefícios concedidos a diferentes categorias de servidores públicos, o que é uma medida legislativa que reforça a ideia de justiça e igualdade no tratamento de profissionais que desempenham papéis cruciais para a sociedade.



Além disso, ao garantir acesso ao Ipasgo Saúde, a probabilidade de absenteísmo de conselheiros tutelares devido a problemas de saúde será reduzida. Isso, por sua vez, assegura a continuidade eficiente das atividades desempenhadas por esses profissionais na proteção dos direitos da criança e do adolescente no Estado de Goiás.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta importante matéria.

mtc



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370039003700310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Peixoto** em 04/12/2023 17:15

Checksum: 073D218685626BA57F683E215E008EE3928A78940E1002C2E2FB50C17E52393F



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370039003700310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.